

PROJETO DE LEI N.º 15/2022, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

Câmara Municipal de Barreiras
Protocolo nº 2164/2022
Em 10 de junho de 2022
Assinatura de João Barbosa

Ementa: Projeto de lei de autoria do Executivo Municipal que autoriza o chefe do executivo municipal de firmar acordo judicial com Banco do Brasil, referente ao processo judicial nº 0002257-97.2012.8.05.0022.

Art. 1.º - Fica autorizado o chefe do Executivo Municipal firmar acordo judicial com o BANCO DO BRASIL S.A, nos autos do ação nº 0002257-97.2012.8.05.0022, que tramita junto a Vara da Fazenda Publica de Barreiras, que tem como escopo o debito decorrente do "contrato nº 155/2008", que tinha como objeto a concessão de empréstimos e financiamentos diversos, mediante pagamento de consignado na folha de pagamento, aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. A minuta do acordo judicial a ser firmado entre as partes é parte integrante desta lei, como Anexo único.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação específica.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Barreiras/Bahia - 08 de junho de 2022.



João Barbosa de Souza Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – MINUTA DO ACORDO

ACORDO EXTRAJUDICIAL

Acordo Extrajudicial firmado entre o Município de Barreiras Bahia e o Banco do Brasil S.A, para os fins que especifica.

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE BARREIRAS – BAHIA.

Autos de Cobrança

Numeração Única: 0002257-97.2012.8.05.0022

Autor: Banco do Brasil S.A.

Réu: Município de Barreiras

BANCO DO BRASIL S/A e o MUNICÍPIO DE BARREIRAS, já qualificados nos autos em epígrafe, por seus advogados regularmente constituídos (procuração em anexo), vêm informar que firmaram composição amigável nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONFISSÃO DO DÉBITO – O

Réu confessa e reconhece ser devedor do Autor da quantia líquida e certa anunciada na petição inicial, inclusive reconhecendo estar atualmente em situação de inadimplência.

CLÁUSULA SEGUNDA – ORIGEM DA DÍVIDA – A

dívida líquida e certa está representada pelo Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças de nº 155/2008, firmado em 28/06/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ACORDO – O
Réu oferece pagar e o Autor aceita receber o valor de **R\$ 3.471.325,48** (três milhões, quatrocentos e setenta e um mil, trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), **posição em 24/03/2022**, valor este que o Autor concorda em receber na forma acordada na Cláusula Forma de Pagamento a seguir.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO – O
Réu obriga-se a recolher ao Autor, em amortização desta composição, nos seguintes vencimentos e respectivos valores nominais:

Em 20/07/2022, R\$ 520.698,82 (quinhentos e vinte mil, seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos);

Em 20/08/2022, R\$ 520.698,82 (quinhentos e vinte mil, seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos);

Em 20/09/2022, R\$ 520.698,82 (quinhentos e vinte mil, seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos);

Em 20/10/2022, R\$ 520.698,82 (quinhentos e vinte mil, seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos);

Em 20/11/2022, R\$ 520.698,82 (quinhentos e vinte mil, seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos);

Em 20/12/2022, R\$ 520.698,82 (quinhentos e vinte mil, seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos);

Em 20/01/2023, R\$ 520.698,82 (quinhentos e vinte mil, seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUINTA – AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA CORRENTE – Para o pagamento total da dívida, encargos financeiros, despesas e demais acessórios decorrentes da celebração deste acordo, na forma e vencimentos especificados, o Réu autoriza o Autor, em caráter irrevogável e irretratável, através da presente formalização de acordo, a proceder aos pertinentes e necessários lançamentos contábeis a débito da conta corrente do demandado, obrigando-se a manter, nos vencimentos das parcelas ora pactuadas, disponibilidade financeira suficiente à acolhida de tais lançamentos, independente de aviso ou notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO – As partes convencionam, ainda, que em caso de descumprimento de quaisquer obrigações legais ou convencionais, ou no caso de vencimento antecipado da presente composição, principalmente em decorrência do inadimplemento de qualquer das prestações pactuadas, incidirá uma multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – Os valores a título de honorários advocatícios aos patronos do Autor, devidos em razão do presente processo, foram acordados no montante de **R\$ 173.566,27** (cento e setenta e três mil, quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos) os quais serão pagos pelo Réu em parcela única, com recolhimento na **data de pagamento da primeira parcela do presente acordo, ou seja, em 20/07/2022.**

Parágrafo Único – Os valores pagos a título de honorários advocatícios deverão ser depositados no Banco do Brasil S.A, banco 001, agência 0452-9, conta 404.770-2, os quais serão repassados para os advogados do Autor, respeitado eventual participação da ASABB, rateio entre advogados e adiantamentos de honorários, valor este sobre o qual desde já os patronos do Autor manifestam sua concordância e, em caráter pro solvendo, dão quitação aos honorários que lhes são devidos.

CLÁUSULA OITAVA – O Réu responsabiliza-se pelo pagamento dos honorários advocatícios devidos aos seus contratados, inclusive honorários de sucumbência, bem como custas e despesas processuais, ficando desde já ajustado que não há qualquer responsabilidade por parte do Autor quanto ao pagamento de tais verbas.

Parágrafo Único – Em razão disso, o patrono do Réu dá plena e geral quitação, referente a eventuais honorários advocatícios arbitrados em seu favor, tanto na presente ação, quanto naquelas conexas e/ou apensas que visam discutir e/ou desconstituir o título objeto da presente demanda, nada mais tendo a reclamar a este título.

CLÁUSULA NONA – CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS – O Demandado obriga-se a restituir ao Autor, no ato do **pagamento da primeira parcela**, o valor de **R\$ 8.841,40** (oito mil, oitocentos e

quarenta e um reais e quarenta centavos) referentes a custas iniciais e atos do oficial de justiça para a citação. O Réu é responsável também pelo pagamento de eventuais custas ou despesas processuais porventura remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente ajuste de vontades, devidamente aceito pelas partes, é mera liberalidade do Autor no intuito de receber o que lhe é devido, não importando em novação de dívida. Em havendo descumprimento das obrigações ora ajustadas, é facultado ao Autor iniciar de imediato a execução do presente acordo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, em face do Réu, tornando objeto da ação pelo valor atualizado na forma contratual e confessado na CLÁUSULA PRIMEIRA, deduzindo-se os valores efetivamente recebidos/pagos.

Posto isso, requerem:

A homologação do presente acordo para que surta seus jurídicos efeitos e, via de consequência, determine-se a suspensão deste processo até 20/11/2022, na forma prevista no artigo 922 do CPC. Havendo inadimplemento de qualquer das obrigações avençadas neste

- acordo, o Autor promoverá, de imediato, a execução do acordo firmado, visando a satisfação integral do seu crédito exequendo.
- A renúncia das partes, com fulcro no art. 225, do CPC, de qualquer prazo recursal sobre a homologação do presente acordo.
- Após comprovado o pagamento de todas as parcelas ora pactuadas por parte do Réu, as partes farão requerimento de extinção do processo.
- Finalmente, as partes informam que as custas finais deste processo ficarão às expensas do EXECUTADO.

Pedem deferimento.

Barreiras (BA), 08 de junho de 2022.

Autor:

BANCO DO BRASIL S/A, neste ato representado por:

NOME:

CPF:

Advogado - OAB

Réu:

MUNICÍPIO DE BARREIRAS

CNPJ

Procurador